

PORTARIA Nº 023/2018

A Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso Sra. ROSE MARIA MONTANARI, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o uso de aparelhos celulares atualmente é indispensável à vida das pessoas, neste mundo globalizado, sendo uma ferramenta sólida para as atividades do cotidiano, incluindo as atividades de trabalho e as ações desenvolvidas pelos Poderes e Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que com o advento das “redes sociais” ampliou-se sobremaneira a interação e a troca de informações entre as pessoas;

CONSIDERANDO que a atenção voltada para os aparelhos celulares, tabletes e similares, refletem em dispersão com as demandas dos usuários do serviço público, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO que ao servidor público, durante o horário de trabalho, é vedado exercer atividade estranha ao serviço prestado, negligenciando o seu labor, prejudicando o seu desempenho;

CONSIDERANDO a responsabilidade que os servidores públicos, contratados e prestadores de serviços possuem em oferecer atendimento de qualidade e profissional à sociedade, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO ainda, as reclamações recebidas pela Direção desta Fundação Hospitalar e Ouvidoria Municipal acerca do uso de aparelhos celulares por servidores, inclusive e concomitantemente a realização de procedimentos em pacientes, o que é inconcebível;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido aos Servidores Públicos Municipais, Concursados, Comissionados, Prestadores de Serviços, Terceirizados ou Contratados em caráter temporário e/ou provisório no âmbito desta FUNDAÇÃO DE SAÚDE HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAÚBA, o uso de aparelhos celulares, tabletes, computadores pessoais ou similares, ou qualquer outro meio de acesso a internet, jogos eletrônicos e redes sociais, durante a jornada de trabalho a que estejam submetidos, em especial aos **profissionais médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares em enfermagem, atendentes e motoristas de ambulância.**

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas aplicáveis à matéria, em se tratando de prestadores de serviços, contratados e terceirizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúba, 28 de junho de 2.018.

ROSE MARIA MONTANARI
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se .PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 28/06/2018 a 27/07/2018.